

## LEI ORDINÁRIA N.º 1.672, DE 06 DE AGOSTO DE 2024

**“ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVA MG PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Itapeva-MG aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Município de Itapeva para o exercício de 2025, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal e no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal e às determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações posteriores, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas à dívida pública do Município;
- V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária e sua adequação orçamentária; e
- VII – as disposições gerais.

**§1º** - As diretrizes, metas e prioridades constantes do Plano Plurianual e desta Lei considerar-se-ão modificadas por leis posteriores e pelos créditos adicionais abertos.

**§2º** -Esta Lei dispõe, dentre outras matérias, sobre o equilíbrio das finanças públicas, ou seja, o equilíbrio entre receitas e despesas, os passivos contingentes, as alterações na estrutura organizacional do município, eventuais alterações tributárias, os critérios e as formas de limitação de empenho, o controle de custo e a avaliação dos resultados dos programas, as demais condições e exigências para transferências de recursos para entidades públicas e privadas e a despesa com pessoal para os fins do § 1º do artigo 169 da Constituição Federal, e compreende os anexos de que tratam os §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações.

### **CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º.** As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, são as estabelecidas no Anexo III – Metas e Prioridades para 2025 desta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos na Lei nº1564, de 01 de dezembro de 2021 e suas alterações, que instituiu o Plano Plurianual relativo ao período de 2022-2025, e terão precedência na alocação de recursos no projeto de lei orçamentária para o exercício de 2025, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

**§1º** - O projeto de lei orçamentária para o exercício de 2025 deverá ser elaborado em harmonia com as metas e prioridades estabelecidas na forma prevista no caput deste artigo.

**§2º** - O projeto de lei orçamentária para o exercício de 2025 deverá conter em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos, diretrizes e metas constantes no § 1º do art. 4º da LC 101/2000.

**Art. 3º.** As Metas Fiscais e os Riscos Fiscais são especificados, respectivamente nos Anexos I e II desta Lei, elaborados de acordo com os §§ 1º e 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, abrangendo todos os órgãos e entidades dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

**Parágrafo único.** Os valores apresentados nos Anexos citados no caput deste artigo estão expressos em milhares de reais, em consonância com as regras estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, conforme Portaria nº 1.447, de 14 de julho de 2022, que aprovou a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.

### **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 4º.** Para efeito desta Lei entende-se por:

**I** – programa: instrumento protagonista de organização da ação governamental, que integra o planejamento estratégico e tático com o operacional, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

**II** – atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**III** – projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou para o aperfeiçoamento da ação de governo;

**IV** – operação especial: as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto nem contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

**V** – unidade orçamentária: o nível intermediário da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

DANIEL PEREIRA DO  
COUTO:89249852649

Assinado de forma digital por DANIEL  
PEREIRA DO COUTO:89249852649  
Dados: 2024.08.06 10:55:00 -03'00'

**VI** – especificação da fonte e destinação dos recursos: o detalhamento da origem e da destinação de recursos, definido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, para fins de elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA e de prestação de contas por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM; e

**VII** – grupo da origem de fontes de recursos: o agrupamento da origem de fontes de recursos contido na LOA por categorias de programação.

**§1º** - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**§2º** - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de forma harmonizada com Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999 e suas alterações.

**§3º** - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na LOA por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

**§4º** - A classificação da estrutura programática para 2025 poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal, regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG.

**Art. 5º.** Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa, no mínimo, por:

- I** – órgão e unidade orçamentária;
- II** – função;
- III** – subfunção;
- IV** – programa;
- V** – ação;
- VI** – categoria econômica;
- VII** – grupo de natureza de despesa;
- VIII** – modalidade de aplicação;
- IX** – esfera orçamentária; e
- X** – origem da fonte e aplicação programada de recursos.

**Art. 6º.** As operações intraorçamentárias entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município de Itapeva serão executadas por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, utilizando-se a modalidade de aplicação 91, nos termos do Anexo II – Natureza da Despesa da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001 e suas alterações.

**Art. 7º.** O Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA para o exercício de 2025, a ser encaminhado pelo Executivo à Câmara Municipal, será constituído de:

- I** – texto da lei;
- II** – quadros orçamentários consolidados;
- III** – anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma da legislação;

DANIEL PEREIRA DO  
COUTO:89249852649

Assinado de forma digital por  
DANIEL PEREIRA DO  
COUTO:89249852649  
Dados: 2024.08.06 10:54:49 -03'00'

**IV** – tabelas explicativas, mensagem circunstanciada e quadros orçamentários determinados pela Lei Federal nº 4.320, de 1964 e suas alterações, pela Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, e demais legislações de regência;

**V** – relatório de metas físicas e financeiras dos programas municipais; e

**VI** – plano de aplicação dos fundos municipais, convênios e operações de crédito.

**Art. 8º.** Todos os órgãos e entidades componentes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social encaminharão à Secretaria Municipal de Administração, ou outro órgão que vier a substituí-la, por meio do Sistema de Demonstrativos Fiscais, as informações relativas às suas propostas parciais de orçamento, para a consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

**Art. 9º.** A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e suas alterações, ou por meio de consórcios públicos regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e suas alterações.

## **CAPÍTULO IV** **DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO** **ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

### **Seção I** **Das Diretrizes Gerais**

**Art. 10.** As unidades orçamentárias do Poder Executivo, à época da elaboração de suas propostas orçamentárias e ajustes do Plano Plurianual para o exercício de 2025, deverão compatibilizar seus projetos de acordo com as diretrizes especificadas pela Secretaria Municipal de Administração no que se refere às projeções macroeconômicas e fiscais atualizadas.

**Art. 11.** O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025 será elaborado em observância às determinações da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e suas alterações, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, das Portarias e demais atos dos órgãos competentes do Governo Federal, das determinações colacionadas pelo TCEMG e do disposto nesta Lei.

**Parágrafo único.** As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis dos Poderes Executivo e Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

**Art. 12.** A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2024, projetados ao exercício a que se refere, considerando os principais agregados macroeconômicos divulgados pelo Banco Central, Ministério da Economia, Fundação João Pinheiro e instituições financeiras renomadas.

**Parágrafo único.** O Projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis econômicas que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária do Município.

Assinado de forma digital por  
DANIEL PEREIRA DO  
COUTO:89249852649  
Dados: 2024.08.06 10:54:37 -03'00'

**Art. 13.** O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2025, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa do projeto de lei orçamentária de 2025 à Câmara Municipal.

**Art. 14.** A Procuradoria Geral do Município, ou outro órgão que vier a substituí-la, encaminhará à Secretaria Municipal de Administração, ou outro órgão que vier a substituí-la, até 1º de julho de 2024, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais e a previsão dos débitos judiciais transitados em julgado de pequeno valor, a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2025, nos termos do § 5º do artigo 100 da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional 114, de 2021) e do artigo 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, discriminados por órgão e entidade da Administração Pública Municipal, especificando:

I – quanto à previsão relacionada aos precatórios:

- a) número do precatório, Tribunal de origem e natureza do pagamento;
- b) número do processo originário;
- c) nome do beneficiário;
- d) valor condenatório homologado ou corrigido conforme sentença;
- e) tipo de causa; e
- f) órgão ou entidade responsável pelo pagamento; e

II – quanto à previsão dos débitos judiciais transitados em julgado relacionados às requisições de pequeno valor – RPV:

- a) número do processo originário e Tribunal de origem;
- b) nome do beneficiário;
- c) valor condenatório homologado ou corrigido conforme sentença;
- d) tipo de causa; e
- e) órgão ou entidade responsável pelo pagamento.

**§1º** - Todos os pagamentos serão corrigidos e efetuados cronologicamente conforme disposição contida nas sentenças judiciais transitadas em julgado ou conforme orientação normativa ou jurisprudencial.

**§2º** - No decorrer do exercício de 2025, os débitos judiciais transitados em julgado de pequeno valor e as despesas decorrentes das condenações judiciais a que o Município for condenado após a elaboração do orçamento anual serão encaminhadas aos respectivos órgãos e entidades para pagamento mediante suplementação, caso necessário, priorizando aquelas de caráter alimentar nos termos dos §§1º e 2º do artigo 100 da Constituição Federal.

**§3º** - Por determinação da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, os precatórios não pagos tempestivamente comporão a Dívida Fundada do Município.

**Art. 15.** A Lei Orçamentária Anual não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os que estão em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, conforme determinação do artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações.

**§1º** - A regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recurso, conforme as vinculações legalmente estabelecidas.

DANIEL PEREIRA DO  
COUTO:8924985264  
9

Assinado de forma digital  
por DANIEL PEREIRA DO  
COUTO:89249852649  
Dados: 2024.08.06  
10:54:25 -03'00'

**§2º** - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

**Art. 16.** A Lei Orçamentária Anual conterá dotação para reserva de contingência, no valor de até 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, a ser utilizada para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos ou como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, observado o disposto nos artigos 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e suas alterações, e no artigo 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001 e suas alterações.

**Parágrafo único.** O Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA para o exercício de 2025 consignará, sob a dotação para reserva de contingência, recursos até o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida efetivamente arrecadada no exercício anterior, destinados à fonte origem de recurso para fins de atendimento às emendas individuais dos vereadores, nos termos do artigo 126-A da Lei Orgânica do Município.

**Art. 17.** O Poder Executivo fica autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, desde que alinhadas com o Planejamento Integrado do Município, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações.

**Parágrafo único.** A cessão de servidores para outras esferas de Governo independe do cumprimento das exigências dispostas no caput deste artigo, desde que não sejam admitidas para esse fim específico, salvo se para realizar atividades em que o Município tenha responsabilidade solidária com outros entes da Federação, em especial nas áreas de educação, saúde e assistência social.

**Art. 18.** Para fins do disposto no §3º do art. 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do Art. 75 da Lei Federal n.º 14.133m de 2021, atualizados, nos casos de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras, respectivamente.

**Art. 19.** Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2025, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

**§1º** - Integrarão a programação financeira as transferências financeiras de caixa para caixa, do Tesouro Municipal para as pessoas jurídicas da Administração Pública Municipal Indireta e destas para o Tesouro Municipal.

**§2º** - O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 (vinte) de cada mês.

**Art. 20.** No mesmo prazo previsto no caput do artigo 19 desta Lei, a Administração Pública Municipal Direta estabelecerá metas bimestrais para a realização das respectivas receitas estimadas.

DANIEL PEREIRA  
DO  
COUTO:892498526  
49

Assinado de forma digital  
por DANIEL PEREIRA DO  
COUTO:89249852649  
Dados: 2024.08.06  
10:54:16 -03'00'

**Art. 21.** Fica o Poder Executivo autorizado a criar fonte de recursos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, para atender às suas peculiaridades, mediante decreto.

**Parágrafo único** - Fonte de recurso poderá, também, ser criada a partir da apuração de excesso de arrecadação com vinculação específica, para a qual não tenha sido verificada previsão inicial.

## **Seção II**

### **Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas**

**Art. 22.** Na elaboração da Lei Orçamentária Anual e em sua execução, a Administração buscará o equilíbrio das finanças públicas considerando, sempre, ao lado da situação financeira, o cumprimento das vinculações constitucionais e legais e a imperiosa necessidade de prestação adequada dos serviços públicos.

**Parágrafo único.** São vedados aos ordenadores de despesa quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem suficiente disponibilidade de dotação orçamentária ou ainda sem o cumprimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações.

**Art. 23.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2025 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário, conforme discriminado no Anexo I – Metas Fiscais, constante desta Lei.

**Art. 24** - As Secretarias Municipais e o Controle Interno Municipal, dentro de suas respectivas capacidades técnicas, irão aperfeiçoar os mecanismos de avaliação das políticas públicas, conforme colaciona o art. 37, § 16 da Constituição Federal, inclusive com divulgação dos resultados e metas alcançados.

## **Seção III**

### **Dos Critérios e das Formas de Limitação de Empenho**

**Art. 25.** Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário, fixados no Anexo I – Metas Fiscais desta Lei, por atos a serem adotados nos 30 (trinta) dias subsequentes, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão, de maneira proporcional, a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados almejados.

**§1º** - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

**§2º** - Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados, bem como na busca da continuidade das obras e reformas em andamento e da preservação do patrimônio público.

**§3º** - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao

pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais e, também, as despesas de pessoal e seus respectivos encargos.

**§4º** - Na limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada, na hipótese de ser necessária, a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o artigo 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações.

**§5º** - Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações.

**§6º** - A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

**Art. 26.** Os critérios e a forma de limitação de empenho de que trata a alínea b do inciso I do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, serão processados mediante os seguintes procedimentos operacional e contábil:

I – revisão física e financeira contratual, adequando-se aos limites definidos por órgãos responsáveis pela política econômica e financeira do Município, formalizadas pelo respectivo aditamento contratual; e

II – contingenciamento do saldo de empenho a liquidar, ajustando-se à revisão contratual determinada pelo inciso I do caput deste artigo.

#### **Seção IV**

#### **Do Controle de Custos e da Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos**

**Art. 27.** Para atender ao disposto no inciso I do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências perante os respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurarem os custos e resultados das ações e programas estabelecidos no Plano Plurianual do Município.

**§1º** - Os custos e resultados apurados serão apresentados em relatórios elaborados na forma dos artigos 52 a 55 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações.

**§2º** - Os relatórios de que trata o § 1º deste artigo conterão, ainda, avaliação dos resultados alcançados e sua comparação com as metas previstas nas peças orçamentárias para o período.

**§3º** - Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, monitoramento, avaliação e controle interno.

**§4º** - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

DANIEL PEREIRA DO  
COUTO:8924985264  
9

Assinado de forma digital  
por DANIEL PEREIRA DO  
COUTO:89249852649  
Dados: 2024.08.06 10:53:42  
-03'00'

**§5º** - As políticas públicas e metas alinhadas com os Planos Nacional e Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Ações e Serviços Públicos de Saúde serão consideradas pelos respectivos órgãos durante seus planejamentos direcionados à elaboração da Lei Orçamentária.

**§6º** - As políticas públicas municipais serão alinhadas com as diretrizes principais da União e do Estado exaradas nos seus respectivos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e deverão ser implementadas sob as premissas da eficácia, eficiência e efetividade.

## **Seção V**

### **Das Demais Condições e das Exigências para Transferência de Recursos a Entidades Privadas**

**Art. 28.** Na realização de ações de competência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante parceria, convênio, ajuste ou instrumento congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, sem prejuízo, no que couber, do que dispõe o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações.

**§1º** - As parcerias voluntárias, alinhadas com o Plano Plurianual do Município, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil deverão observar as condições e exigências das Leis Federais nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e das disposições da legislação municipal.

**§2º** - A subvenção de recursos públicos para os setores público e privado, objetivando cobrir necessidades de pessoas físicas e déficits de pessoas jurídicas, sem prejuízo do que dispõe o art. 26 da LC 101, de 2000, será precedida de análise do plano de aplicação de metas de interesse social, e a concessão priorizará os setores da sociedade civil que não tenham atendimento direto a servidores municipais.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO**

**Art. 29.** A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública, viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal e promover a trajetória sustentável da dívida pública.

**§1º** - Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária Anual, os recursos necessários para pagamento da amortização, juros e demais encargos da dívida pública.

**§2º** - O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 40, de 20 de dezembro de 2001 e suas alterações, em atendimento aos incisos VI e IX do artigo 52 da Constituição Federal.

**Art. 30.** A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, e nas Resoluções do Senado Federal nºs 40, de 2001 e suas alterações, e 43, de 21 de dezembro de 2001 e suas alterações.

**§1º** - A gestão financeira do Município cuidará para a sustentabilidade da dívida pública, recomendando a compatibilidade dos resultados fiscais com a trajetória da dívida, e, se for o caso, propor medidas de ajustes, suspensões e vedações, inclusive com um planejamento de alienação de ativos com vistas à redução do montante da dívida, conforme colaciona as novas premissas do art. 163, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 109, de 2021.

**§2º** - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração em consonância com a trajetória sustentável da dívida pública, conforme art. 165, § 2º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 109, de 2021.

**Art. 31** - O Município deverá conduzir sua política fiscal buscando manter a dívida pública municipal em níveis sustentáveis especificando, conforme art. 164-A da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Sustentabilidade da dívida, especificando:

- a) indicadores de sua apuração;
- b) níveis de compatibilidade dos resultados fiscais com a trajetória da dívida;
- c) trajetória de convergência do montante da dívida com os limites definidos em legislação;
- d) medidas de ajuste, suspensões e vedações;
- e) planejamento de alienação de ativos com vistas à redução do montante da dívida.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 32.** Desde que respeitados os limites e vedações previstos nos artigos 20 ao 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 15 a 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

- I – revisão geral anual de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções de confiança, alteração ou implementação de estruturas de carreiras;
- II – admissão ou contratação de pessoal a qualquer título; e
- III – adequação a qualquer reestruturação administrativa proposta ou incremento de funções de confiança e cargos de provimento em comissão.

**§1º** - Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

- I – prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, desde que comprovada existência de disponibilidade financeira;
- II – lei específica para as hipóteses previstas no inciso I do caput deste artigo; e
- III – observância aos limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal, no caso do Poder Legislativo.

**§2º** - Estão a salvo das regras contidas no § 1º deste artigo a concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente homologatório.

**§3º** - Na hipótese de se ter atingido o limite prudencial de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I – calamidade pública;
- II – execução de programas emergenciais de saúde pública;
- III – em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo Chefe do respectivo Poder; e
- IV – manutenção do calendário escolar municipal.

**§4º** - As despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender às disposições contidas nos artigos 18 a 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações.

**§5º** - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e os demais gastos com pessoal inativo e pensionistas, não poderá ultrapassar o percentual relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme redação da EC 109, de 2021 (art. 29-A, da Constituição).

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E SUA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 33.** As alterações propostas na legislação tributária, das quais poderão resultar acréscimos de receita e que tenham previsão de apresentação ou já tramitem no Poder Legislativo quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, poderão ensejar a inclusão desses acréscimos, de maneira destacada, na previsão da receita, propiciando a fixação de despesas em igual montante, também de maneira destacada, observado o disposto no § 2º do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e suas alterações.

**Parágrafo único.** Não sendo aprovadas as alterações de que trata o caput deste artigo, os créditos orçamentários destacados serão considerados indisponíveis para quaisquer fins.

**Art. 34.** A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só será promovida se atendidas às exigências do artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 35.** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, mediante decreto, as fontes e a destinação de recursos da receita orçamentária, as codificações e as nomenclaturas das naturezas de receitas, os códigos e as descrições das modalidades de aplicação, dos grupos de natureza de despesa, das funcionais programáticas e unidades orçamentárias constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2025 e em seus créditos adicionais, para fins de correção de erros materiais.

**Art. 36.** A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida

de exposição justificativa, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e suas alterações, e da Constituição Federal.

**Art. 37.** O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação e a fonte e a destinação de recursos.

**§1º** - A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 conterà a destinação de recursos, classificados pelo Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG.

**§2º** - Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

**§3º** - As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

**Art. 38.** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício, conforme disposto no § 2º do artigo 167 da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto, nos limites de seus saldos.

**Art. 39.** Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a criar fonte de recursos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, para atender às suas peculiaridades, mediante decreto.

**Art. 40.** Até o momento da publicação da Lei Orçamentária Anual, se esta ocorrer depois de encerrado o exercício de 2024, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizar despesas observado o limite mensal de 1/12 (um doze avos) de cada programa da proposta original encaminhada ao Legislativo.

**Parágrafo único.** Ocorrendo a hipótese prevista no caput deste artigo, as providências de que trata o caput dos artigos 19 e 20 desta Lei serão efetivadas no mês de janeiro de 2025.

**Art. 41.** Apurado, no período de 12 (doze) meses, que a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), é facultado aos Poderes Executivo e Legislativo, observada a independência os Poderes, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:

- I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;
- II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:
  - a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;
  - b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;
  - c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988; e

DANIEL PEREIRA DO  
COUTO:89249852649  
Assinado de forma digital por  
DANIEL PEREIRA DO  
COUTO:89249852649  
Dados: 2024.08.06 10:52:49 -03'00'

d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder e de servidores e empregados públicos, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal de 1988;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, conforme art. 167-A da Constituição.

**Art. 42.** É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal na Lei Orçamentária Anual, observadas as seguintes diretrizes, sem prejuízo das demais disposições contidas na Lei Orgânica Municipal:

I - Para fins do disposto no *caput* deste Artigo, considera-se equitativa a execução de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

II - Não será de execução obrigatória os casos em que ocorram impedimentos de ordem técnica e, nestas hipóteses, serão adotadas as seguintes medidas:

a) O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo as justificativas dos impedimentos técnicos insuperáveis até o último dia útil do mês de fevereiro do exercício financeiro que se referir a lei orçamentária;

b) até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto na alínea "a" do inciso II deste Artigo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável e as eventuais propostas saneadoras para os demais impedimentos apresentados;

c) até 10 (dez) dias após o prazo previsto na alínea "b" do inciso II deste Artigo o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ou expedirá o respectivo decreto, dispondo sobre o remanejamento ou suplementação de dotações de acordo com o indicado pelo Poder Legislativo.

d) Nos casos dos impedimentos justificados nos termos do inciso II deste Artigo, não havendo deliberação do projeto referido no alínea "c" do inciso II do Art. 42, pelo Poder Legislativo, a execução da programação a que se refere o caput deste Artigo não será obrigatória.

III – A execução orçamentária e financeira da emenda impositiva deverá ocorrer dentro do exercício financeiro da respectiva Lei Orçamentária Anual.

DANIEL PEREIRA DO  
COUTO:89249852649  
649

Assinado de forma digital por DANIEL PEREIRA DO COUTO:89249852649  
Dados: 2024.08.06 10:52:28 -03'00'

**IV** – As dotações orçamentárias com recursos para cumprimento de emendas impositivas não poderão ser fontes de crédito para remanejamento, transposição, transferência, abertura de crédito suplementar, especial ou extraordinário de outras dotações que não sejam destinadas às referidas emendas, exceto se por autorização contida em lei específica.

**V** – A Lei Orçamentária Anual deverá conter reserva de valor correspondente ao limite financeiro total das emendas impositivas, sendo que as fontes dessa reserva deverão ser indicadas na mensagem da respectiva Lei Orçamentária.

**Art. 43.** Integram a presente Lei:

I – Anexo I – Metas Fiscais;

II – Anexo II – Riscos Fiscais e Providências.

III – Anexo de Metas e Prioridades.

**Art. 44.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeva/MG., 06 de agosto de 2024

  
**DANIEL PEREIRA DO COUTO**  
Prefeito – Município de Itapeva

**CERTIDÃO**

Certifico que o presente ato foi registrado no Livro de Registro de Decretos, e publicado no Quadro de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal.

Município de Itapeva, 06 de agosto de 2024

  
**Alexandre Ribeiro de Patto**  
Chefe de Gabinete

23

**CHEFIA DE GABINETE**

# Anexo I – Metas Fiscais

## Total de Receitas

Valores nominais

Especificação	Previsão		
	2025	2026	2027
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	89.600.000	93.510.000	98.525.000
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	12.200.000	12.800.000	13.500.000
Contribuições	4.000.000	4.200.000	4.400.000
Receitas Patrimoniais	1.900.000	1.000.000	1.000.000
Receitas de Valores Mobiliários	1.900.000	1.000.000	1.000.000
Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita Agropecuária	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-
Receitas de Serviços	10.000	10.000	10.000
Transferências Correntes	71.300.000	75.300.000	79.400.000
Cota-Parte do FPM	20.500.000	21.600.000	22.500.000
Cota-Parte do ITR	21.000	22.000	23.000
Cota-Parte do ICMS Desoneração - LC 87/96	-	-	-
Cota-Parte do ICMS	22.500.000	24.000.000	25.000.000
Cota-Parte do IPI	220.000	230.000	240.000
Cota-Parte do IPVA	3.300.000	3.500.000	3.700.000
Transferências do SUS	4.000.000	4.300.000	4.500.000
Transferências do FUNDEB	13.500.000	14.300.000	15.000.000
Outras Transferências Correntes	7.259.000	7.348.000	8.437.000
Outras Receitas Correntes	190.000	200.000	215.000
Outras Receitas Financeiras	190.000	200.000	215.000
Receitas Correntes Restantes	-	-	-
Receitas Intra-Orçamentárias	5.000.000	5.300.000	5.600.000
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	4.500.000	5.050.000	5.050.000
Operações de Crédito	-	500.000	500.000
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Alienações	500.000	550.000	550.000
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	500.000	550.000	550.000
Outras Alienações de Bens	-	-	-
Transferências de Capital	-	-	-
Outras Receitas de Capital	4.000.000	4.000.000	4.000.000
Outras Receitas de Capital Não Primárias	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	4.000.000	4.000.000	4.000.000
<b>DEDUÇÃO FUNDEB</b>	(9.308.200)	(9.870.400)	(10.292.600)
<b>TOTAL</b>	<b>89.791.800</b>	<b>93.989.600</b>	<b>98.882.400</b>

## Total de Despesas

Valores nominais

Especificação	Previsão		
	2025	2026	2027
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	76.791.800	80.489.600	84.882.400
Pessoal e Encargos	39.000.000	41.000.000	43.300.000
Juros e Encargos da Dívida	1.800.000	1.900.000	1.900.000
Outras Despesas Correntes	35.991.800	37.589.600	39.682.400
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	12.800.000	13.300.000	13.800.000
Investimentos	11.000.000	11.500.000	12.000.000
Inversões Financeiras	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada	1.800.000	1.800.000	1.800.000
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	200.000	200.000	200.000
<b>TOTAL</b>	<b>89.791.800</b>	<b>93.989.600</b>	<b>98.882.400</b>

**Meta Fiscal - Resultado Primário**

23  
8

Especificação	Valores nominais					
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
<b>RECEITAS CORRENTES ( 1 )</b>	<b>72.209.562</b>	<b>78.824.360</b>	<b>88.706.796</b>	<b>91.500.000</b>	<b>94.510.000</b>	<b>99.525.000</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.503.311	10.427.560	11.470.316	12.200.000	12.800.000	13.500.000
Contribuições	2.494.881	3.429.611	3.772.572	4.000.000	4.200.000	4.400.000
Receitas Patrimoniais	1.830.870	1.731.781	1.904.959	1.900.000	1.000.000	1.000.000
Aplicações Financeiras ( 2 )	1.768.169	1.706.492	1.877.141	1.900.000	1.000.000	1.000.000
Outras Receitas Patrimoniais	62.701	25.289	27.818	-	-	-
Receitas de Serviços	70.133	6.668	7.335	10.000	10.000	10.000
Transferências Correntes	57.438.706	61.332.012	67.465.214	71.300.000	75.300.000	79.400.000
Outras Receitas Correntes	40.790	184.947	181.442	190.000	200.000	215.000
Outras Receitas Financeiras (3)	40.790	184.947	181.442	190.000	200.000	215.000
Receitas Correntes Restantes	-	-	-	-	-	-
<b>DEDUÇÃO FUNDEB ( 3 )</b>	<b>(7.810.734)</b>	<b>(7.805.033)</b>	<b>(8.772.959)</b>	<b>(9.308.200)</b>	<b>(9.870.400)</b>	<b>(10.282.800)</b>
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES ( 4 ) = ( 1 - 2 - 3 )</b>	<b>62.789.889</b>	<b>69.147.888</b>	<b>75.875.254</b>	<b>80.101.800</b>	<b>83.439.600</b>	<b>88.017.400</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL ( 5 )</b>	<b>2.066.419</b>	<b>5.235.597</b>	<b>2.589.150</b>	<b>4.500.000</b>	<b>5.050.000</b>	<b>5.050.000</b>
Operações de Crédito ( 6 )	-	-	2.000.000	-	500.000	500.000
Amortização de Empréstimos ( 7 )	-	-	-	-	-	-
Alienação	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários ( 8 )	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes ( 9 )	257.564	416.895	589.150	500.000	550.000	550.000
Outras Alienações de Bens	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	1.808.855	4.818.702	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias ( 10 )	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-	4.000.000	4.000.000	4.000.000
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL ( 11 ) = ( 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 )</b>	<b>1.808.855</b>	<b>4.818.702</b>	<b>-</b>	<b>4.000.000</b>	<b>4.000.000</b>	<b>4.000.000</b>
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAL ( 12 ) = ( 4 + 11 )</b>	<b>64.598.723</b>	<b>73.966.590</b>	<b>75.875.254</b>	<b>84.101.800</b>	<b>87.439.600</b>	<b>92.017.400</b>
<b>DESPESAS CORRENTES ( 13 )</b>	<b>50.507.434</b>	<b>64.422.450</b>	<b>71.154.196</b>	<b>76.791.800</b>	<b>80.489.600</b>	<b>84.882.400</b>
Pessoal e Encargos	24.685.893	32.234.597	28.158.591	38.894.629	40.888.738	43.182.541
Pessoal e Encargos Restos a Pagar Pagos	94.406	94.406	99.738	105.371	111.262	117.459
Juros e Encargos da Dívida ( 14a )	1.049.011	899.034	1.750.000	1.800.000	1.900.000	1.900.000
Juros e Encargos da Dívida Restos a Pagar Pagos ( 14b )	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	24.423.993	30.940.311	40.877.383	35.708.152	37.289.932	39.365.808
Outras Despesas Correntes Restos a Pagar Pagos	254.131	254.131	268.484	283.648	299.668	316.592
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES ( 15 ) = ( 13 - 14a - 14b )</b>	<b>49.458.422</b>	<b>63.523.416</b>	<b>69.404.196</b>	<b>74.991.800</b>	<b>78.589.600</b>	<b>82.982.400</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL ( 16 )</b>	<b>13.551.062</b>	<b>10.217.085</b>	<b>12.197.288</b>	<b>12.800.000</b>	<b>13.300.000</b>	<b>13.800.000</b>
Investimentos	10.490.820	7.237.154	9.145.798	8.829.780	9.208.456	9.580.817
Investimentos Restos a Pagar Pagos	1.944.386	1.944.386	2.054.202	2.170.220	2.291.544	2.419.183
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos ( 17a )	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos RP Pagos ( 17b )	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado ( 18a )	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado RP Pagos ( 18b )	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito ( 19a )	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito Restos a Pagar Pagos ( 19b )	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada ( 20a )	1.115.856	1.035.545	997.268	1.800.000	1.800.000	1.800.000
Amortização da Dívida Contratada Restos a Pagar Pagos ( 20b )	-	-	-	-	-	-
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL ( 21 ) = ( 16 - 17 - 18 - 19 - 20 )</b>	<b>12.435.206</b>	<b>9.181.540</b>	<b>11.200.000</b>	<b>11.000.000</b>	<b>11.500.000</b>	<b>12.000.000</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( 22 )</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>200.000</b>	<b>200.000</b>	<b>200.000</b>
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS ( 23 ) = ( 15 + 21 + 22 )</b>	<b>61.893.628</b>	<b>72.704.956</b>	<b>80.604.196</b>	<b>86.191.800</b>	<b>90.289.600</b>	<b>95.182.400</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA ( 24 ) = ( 12 - 23 )</b>	<b>2.705.095</b>	<b>1.261.634</b>	<b>(4.728.942)</b>	<b>(2.090.000)</b>	<b>(2.850.000)</b>	<b>(3.165.000)</b>

**Meta Fiscal - Resultado Nominal**

Especificação	Valores nominais					
	2022 (b)	2023 (c)	2024 (d)	2025 (e)	2026 (f)	2027 (g)
<b>RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA ( 24 ) = ( 12 - 23 )</b>	<b>2.705.095</b>	<b>1.261.634</b>	<b>(4.728.942)</b>	<b>(2.090.000)</b>	<b>(2.850.000)</b>	<b>(3.165.000)</b>
(+)Juros Ativos	1.768.169	1.706.492	1.877.141	1.900.000	1.000.000	1.000.000
(-)Juros Passivos	(1.049.011)	(899.034)	(1.750.000)	(1.800.000)	(1.900.000)	(1.900.000)
<b>RESULTADO NOMINAL - ( 9 - 17 ) + ( 2 ) - ( 11 )</b>	<b>3.424.254</b>	<b>2.089.092</b>	<b>(4.601.801)</b>	<b>(1.990.000)</b>	<b>(3.750.000)</b>	<b>(4.065.000)</b>

**Meta Fiscal - Montante da Dívida**

Especificação	Valores nominais					
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA ( 1 )</b>	<b>6.662.342</b>	<b>5.821.546</b>	<b>5.113.735</b>	<b>3.512.559</b>	<b>2.315.313</b>	<b>1.046.231</b>
Dívida Mobilizável	-	-	0	0	0	0
Outras Dívidas	-	-	5.113.735	3.512.559	2.315.313	1.046.231
<b>DEDUÇÕES ( 2 )</b>	<b>29.610.291</b>	<b>31.902.228</b>	<b>33.506.911</b>	<b>35.048.228</b>	<b>36.660.447</b>	<b>38.346.828</b>
Ativo Disponível	-	-	34.408.078	35.991.895	37.647.522	39.379.309
Haveres Financeiros	-	-	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados	-	-	902.167	943.667	987.076	1.032.481
<b>DCL ( 3 ) = ( 1 - 2 )</b>	<b>-22.947.950</b>	<b>-26.080.683</b>	<b>-28.393.176</b>	<b>-31.535.669</b>	<b>-34.345.134</b>	<b>-37.300.596</b>

24  
/

**MUNICÍPIO DE ITAPEVA/MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Metas Anuais**  
**2025**

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2025		2026		2027	
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	Valor Corrente (b)	Valor Constante	Valor Corrente (c)	Valor Constante
Receita Total	89.791.800	86.738.601	93.989.600	87.723.346	98.882.400	89.169.02
Receitas Primárias (I)	84.101.800	81.242.079	87.439.600	81.610.032	92.017.400	82.978.38
Receitas Primárias Correntes	80.101.800	77.378.091	83.439.600	77.876.711	88.017.400	79.371.31
Impostos, taxas e Contribuição de Melhoria	12.200.000	11.785.162	12.800.000	11.946.628	13.500.000	12.173.87
Contribuições	4.000.000	3.863.988	4.200.000	3.919.987	4.400.000	3.967.78
Transferências Correntes	71.300.000	68.875.580	75.300.000	70.279.775	79.400.000	71.600.41
Demais Receitas Primárias Correntes	10.000	9.660	10.000	9.333	10.000	9.01
Receitas Primárias de Capital	4.000.000	3.863.988	4.000.000	3.733.321	4.000.000	3.607.07
Despesa Total	89.791.800	86.738.601	93.989.600	87.723.346	98.882.400	89.169.02
Despesas Primárias (II)	86.191.800	83.261.012	90.289.600	84.270.024	95.182.400	85.832.48
Despesas Primárias Correntes	74.802.781	72.259.256	78.267.409	73.049.348	82.630.890	74.513.92
Pessoal e Encargos Sociais	38.894.629	37.572.091	40.777.477	38.058.856	43.065.082	38.834.73
Outras Despesas correntes	35.908.152	34.687.164	37.489.932	34.990.492	39.565.808	35.679.19
Despesas Primárias de Capital	11.000.000	10.625.966	11.500.000	10.733.299	12.000.000	10.821.22
Pagamentos de Restos a Pagar de Despsas Primárias	389.019	375.791	410.929	383.533	434.051	391.41
Resultado Primário (III) = (I - II)	(2.090.000)	(2.018.934)	(2.850.000)	(2.659.991)	(3.165.000)	(2.854.09
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	-	-	-	-	-	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	-	1.738.794	-	1.773.328	-	1.713.36
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV-V))	(1.990.000)	(1.922.334)	(3.750.000)	(3.499.989)	(4.065.000)	(3.665.68
Dívida Pública Consolidada	3.512.559	3.393.121	2.315.313	2.160.952	1.046.231	943.45
Dívida Consolidada Líquida	(31.535.669)	(30.463.359)	(34.345.134)	(32.055.356)	(37.300.596)	(33.636.50
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-

Nota: PIB Estadual projetado não divulgado

**MUNICÍPIO DE ITAPEVA/MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior**  
**2025**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total				78.826.267	-		7.043.784	9,81
Receitas Primárias (I)				73.966.590	-		9.704.233	15,10
Despesa Total				78.894.855	-		7.112.372	9,91
Despesas Primárias (II)				72.704.956	-		(11.392.112)	(13,55)
Resultado Primário (III) = (I-II)				1.261.634	-		21.096.345	(106,36)
Resultado Nominal				2.069.092	-		1.590.345	332,19
Dívida Pública Consolidada				5.821.546	-		-	-
Dívida Consolidada Líquida				(26.080.683)	-		-	-

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal, data-base 31/12/2023

Nota: PIB Estadual de 2024 não divulgado

26  
/

**MUNICÍPIO DE ITAPEVA/MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores**  
**2025**

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total		71.782.483	66,98		(4,91)	89.791.800	31,55	93.989.600	4,68	98.882.400	5,21	
Receitas Primárias (1)		64.262.358	64,68		(0,12)	84.101.800	31,03	87.439.600	3,97	92.017.400	5,24	
Despesa Total		71.782.483	66,98		(4,91)	89.791.800	31,55	93.989.600	4,68	98.882.400	5,21	
Despesas Primárias (2)		84.097.068	100,16		(22,83)	86.191.800	32,82	90.289.600	4,75	95.182.400	5,42	
Resultado Primário (3) = (1 - 2)		(19.834.711)	562,67		(96,44)	(2.090.000)	195,83	(2.850.000)	36,36	(3.165.000)	11,05	
Resultado Nominal		478.747	(64,35)		6,52	(1.990.000)	(490,22)	(3.750.000)	88,44	(4.065.000)	8,40	
Dívida Pública Consolidada		5.821.546	8,59		15,65	3.512.559	(47,83)	2.315.313	(34,08)	1.046.231	(54,81)	
Dívida Consolidada Líquida		(26.080.683)	106,66		(30,55)	(31.535.669)	74,10	(34.345.134)	8,91	(37.300.596)	8,61	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total	46.680.200	74.503.039	59,60	68.254.593	(8,39)	86.738.601	27,08	87.723.346	1,14	89.169.029	1,6	
Receitas Primárias (1)	42.372.466	66.697.901	57,41	64.187.255	(3,76)	81.242.079	26,57	81.610.032	0,45	82.978.388	1,6	
Despesa Total	46.680.200	74.503.039	59,60	68.254.593	(8,39)	86.738.601	27,08	87.723.346	1,14	89.169.029	1,6	
Despesas Primárias (2)	45.622.581	87.284.347	91,32	64.893.742	(25,65)	83.261.012	28,30	84.270.024	1,21	85.832.485	1,8	
Resultado Primário (3) = (1 - 2)	(3.250.115)	(20.586.446)	533,41	(706.487)	(96,57)	(2.018.934)	185,77	(2.659.991)	31,75	(2.854.097)	7,3	
Resultado Nominal	1.458.142	496.891	(65,92)	509.967	2,63	(1.922.334)	(476,95)	(3.499.989)	82,07	(3.665.689)	4,7	
Dívida Pública Consolidada	5.821.052	6.042.182	3,80	6.732.537	11,43	3.393.121	(49,60)	2.160.952	(36,31)	943.458	(56,3)	
Dívida Consolidada Líquida	(13.703.474)	(27.069.141)	97,53	(18.113.281)	(33,09)	(30.463.359)	68,18	(32.055.356)	5,23	(33.636.501)	4,9	

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Índices de Inflação	5,79	4,62	3,79	3,52	3,50	3,50

MUNICÍPIO DE ITAPEVA/MG  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Evolução do Patrimônio Líquido  
2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital		-		-		-
Reservas		-		-		-
Resultado Acumulado		99		99		98
<b>TOTAL</b>	<b>72.816.337</b>	<b>99</b>	<b>72.816.337</b>	<b>99</b>	<b>54.020.022</b>	<b>98</b>

28

**MUNICÍPIO DE ITAPEVA/MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos**  
**2025**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	<b>594.150</b>	<b>319.133</b>	<b>602.887</b>
Alienação de Bens Móveis			89.850
Alienação de Bens Imóveis			518.219
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			817
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2023 (d)</b>	<b>2022 (e)</b>	<b>2021 (f)</b>
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	<b>72.487</b>	<b>188.262</b>	<b>513.800</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>			
Investimentos			513.800
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>2023 (g) = (1a - d2) + 3h</b>	<b>2022 (h) = (1b - 2e) + 3i</b>	<b>2021 (i) = (1c - 2f)</b>
<b>VALOR (III)</b>	<b>741.619</b>	<b>219.956</b>	<b>89.086</b>

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária, data-base 31/12/2023

**AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

29

FAPEMI - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

**PLANO PREVIDENCIÁRIO**

<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	R\$ 5.061.366,02	R\$ 5.636.584,85	R\$ 7.072.319,93
Receita de Contribuições dos Segurados	R\$ 1.416.677,90	R\$ 1.630.392,05	R\$ 2.371.385,69
Civil	R\$ 1.416.677,90	R\$ 1.630.392,05	R\$ 2.371.385,69
Ativo	R\$ 1.401.908,73	R\$ 1.614.247,89	R\$ 2.355.562,66
Inativo	R\$ 14.769,17	R\$ 16.144,16	R\$ 15.823,03
Pensionista	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Militar	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Ativo	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Inativo	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Pensionista	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Outras Contribuições	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Receita de Contribuições Patronais	R\$ 3.644.669,78	R\$ 4.006.192,80	R\$ 4.303.123,09
Civil	R\$ 3.644.669,78	R\$ 4.006.192,80	R\$ 4.303.123,09
Ativo	R\$ 3.644.669,78	R\$ 4.006.192,80	R\$ 4.303.123,09
Inativo	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Pensionista	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Militar	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Ativo	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Inativo	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Pensionista	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Em Regime de Parcelamento de Débitos	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Receita Patrimonial	R\$ -	R\$ -	R\$ 303.558,52
Receitas Imobiliárias	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Receitas de Valores Mobiliários	R\$ -	R\$ -	R\$ 303.558,52
Outras Receitas Patrimoniais	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Receita de Serviços	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Outras Receitas Correntes	R\$ 18,34	R\$ -	R\$ 94.252,63
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Demais Receitas Correntes	R\$ 18,34	R\$ -	R\$ 94.252,63
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Amortização de Empréstimos	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Outras Receitas de Capital	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (I) + (II)</b>	<b>R\$ 5.061.366,02</b>	<b>R\$ 5.636.584,85</b>	<b>R\$ 7.072.319,93</b>


<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO (IV)</b>	R\$ 311.553,34	R\$ 311.881,22	R\$ 357.993,37
Despesas Correntes	R\$ 311.553,34	R\$ 311.381,23	R\$ 357.993,37
Despesas de Capital	R\$ -	R\$ 499,99	R\$ -
<b>PREVIDÊNCIA (V)</b>	R\$ 3.528.763,20	R\$ 4.051.167,56	R\$ 4.785.235,55
Benefícios - Civil	R\$ 3.528.763,20	R\$ 4.051.167,56	R\$ 4.785.235,55
Aposentadorias	R\$ 3.090.338,73	R\$ 3.544.741,55	R\$ 4.173.130,78
Pensões	R\$ 438.424,47	R\$ 506.426,01	R\$ 612.104,77
Outros Benefícios Previdenciários	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Benefícios - Militar	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Reformas	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Pensões	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Outros Benefícios Previdenciários	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Outras Despesas Previdenciárias	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Demais Despesas Previdenciárias	R\$ -	R\$ -	R\$ -

<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)</b>	<b>R\$ 3.840.316,54</b>	<b>R\$ 4.363.048,78</b>	<b>R\$ 5.143.228,92</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	<b>R\$ 1.221.049,48</b>	<b>R\$ 1.273.536,07</b>	<b>R\$ 1.929.091,01</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
VALOR	0	0	0
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
VALOR	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Outros Aportes para o RPPS	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	R\$ 810.611,74	R\$ 1.330.211,54	R\$ 540.025,96
Investimentos e Aplicações	R\$ 16.475.149,84	R\$ 17.957.918,37	R\$ 23.532.357,92
Outro Bens e Direitos	R\$ 1.056.432,16	R\$ 880.045,70	R\$ 41.524.553,28

**PLANO FINANCEIRO**

<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (VIII)</b>			
Receita de Contribuições dos Segurados	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Civil	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Ativo	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Inativo	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Pensionista	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Militar	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Ativo	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Inativo	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Pensionista	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Receita de Contribuições Patronais	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Civil	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Ativo	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Inativo	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Pensionista	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Militar	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Ativo	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Inativo	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Pensionista	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Em Regime de Parcelamento de Débitos	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Receita Patrimonial	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Receitas Imobiliárias	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Receitas de Valores Mobiliários	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Outras Receitas Patrimoniais	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Receita de Serviços	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Outras Receitas Correntes	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Demais Receitas Correntes	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>RECEITAS DE CAPITAL (IX)</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Amortização de Empréstimos	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Outras Receitas de Capital	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO (XI)</b>			
Despesas Correntes	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Despesas de Capital	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>PREVIDÊNCIA (XII)</b>			
Benefícios - Civil	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Aposentadorias	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Pensões	R\$ -	R\$ -	R\$ -

Outros Benefícios Previdenciários	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Benefícios - Militar	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Reformas	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Pensões	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Outros Benefícios Previdenciários	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Outras Despesas Previdenciárias	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Demais Despesas Previdenciárias	R\$	-	R\$	-	R\$	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) - (XI + XII)</b>		<b>0,00</b>		<b>R\$</b>		<b>R\$</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) - (X - XIII)</b>		<b>0,00</b>		<b>R\$</b>		<b>R\$</b>
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>		<b>2021</b>		<b>2022</b>		<b>2023</b>
VALOR	R\$	-	R\$	-	R\$	-
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS</b>		<b>2021</b>		<b>2022</b>		<b>2023</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Recursos para Formação de Reserva						

  
 Evandra de Paula Santana Clemente  
 CPF: 152.419.618-52  
 Superintendente

BENEVIDES ANDRE DOS  
 SANTOS:04625054648  
 Benevides André dos Santos  
 CRC 081020  
 Contador

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES GRUPO PREVIDENCIÁRIO**

<b>EXERCÍCIO</b>	<b>Receitas Previdenciárias (a)</b>	<b>Despesas Previdenciárias (b)</b>	<b>Resultado Previdenciário (c) = (a-b)</b>	<b>Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)</b>
2022	0,00	0,00	R\$ -	R\$ -
2023	3.507.233,46	4.626.742,85	-R\$ 1.119.509,39	-R\$ 1.119.509,39
2024	3.517.783,07	4.852.666,78	-R\$ 1.334.883,71	-R\$ 2.454.393,10
2025	3.512.644,17	5.265.657,91	-R\$ 1.753.013,74	-R\$ 4.207.406,84
2026	3.531.943,42	5.347.457,67	-R\$ 1.815.514,25	-R\$ 6.022.921,09
2027	3.547.278,07	5.485.711,19	-R\$ 1.938.433,12	-R\$ 7.961.354,21
2028	3.565.136,31	5.574.952,30	-R\$ 2.009.815,99	-R\$ 9.971.170,20
2029	3.552.741,60	6.090.394,01	-R\$ 2.537.652,41	-R\$ 12.508.822,61
2030	3.543.716,86	6.565.861,62	-R\$ 3.022.144,76	-R\$ 15.530.967,37
2031	3.552.348,30	6.769.252,50	-R\$ 3.216.904,20	-R\$ 18.747.871,57
2032	3.519.804,15	7.622.440,36	-R\$ 4.102.636,21	-R\$ 22.850.507,78
2033	3.540.988,60	7.625.919,07	-R\$ 4.084.930,47	-R\$ 26.935.438,25
2034	3.517.748,15	8.167.275,13	-R\$ 4.649.526,98	-R\$ 31.584.965,23
2035	3.535.686,98	8.211.249,40	-R\$ 4.675.562,42	-R\$ 36.260.527,65
2036	3.545.674,05	8.349.992,74	-R\$ 4.804.318,69	-R\$ 41.064.846,34
2037	3.514.125,39	9.022.474,26	-R\$ 5.508.348,87	-R\$ 46.573.195,21
2038	3.510.521,84	9.325.256,18	-R\$ 5.814.734,34	-R\$ 52.387.929,55
2039	3.518.382,90	9.443.638,78	-R\$ 5.925.255,88	-R\$ 58.313.185,43
2040	3.453.433,04	10.730.921,78	-R\$ 7.277.488,74	-R\$ 65.590.674,17
2041	3.471.203,70	10.752.120,92	-R\$ 7.280.917,22	-R\$ 72.871.591,39
2042	3.477.247,46	10.880.078,77	-R\$ 7.402.831,31	-R\$ 80.274.422,70
2043	3.497.262,08	10.838.715,96	-R\$ 7.341.453,88	-R\$ 87.615.876,58
2044	3.500.267,11	11.039.045,61	-R\$ 7.538.778,50	-R\$ 95.154.655,08
2045	3.470.902,81	11.675.285,90	-R\$ 8.204.383,09	-R\$ 103.359.038,17
2046	3.491.239,72	11.598.196,32	-R\$ 8.106.956,60	-R\$ 111.465.994,77
2047	3.496.906,28	11.744.005,46	-R\$ 8.247.099,18	-R\$ 119.713.093,95
2048	3.512.107,91	11.736.684,78	-R\$ 8.224.576,87	-R\$ 127.937.670,82
2049	3.502.061,41	12.175.568,08	-R\$ 8.673.506,67	-R\$ 136.611.177,49
2050	3.503.543,83	12.326.667,56	-R\$ 8.823.123,73	-R\$ 145.434.301,22
2051	3.513.653,66	12.299.827,03	-R\$ 8.786.173,37	-R\$ 154.220.474,59
2052	3.508.347,77	12.643.524,19	-R\$ 9.135.176,42	-R\$ 163.355.651,01
2053	3.511.257,69	12.623.480,37	-R\$ 9.112.222,68	-R\$ 172.467.873,69
2054	3.522.628,71	12.689.361,73	-R\$ 9.166.733,02	-R\$ 181.634.606,71
2055	3.530.774,13	12.860.139,02	-R\$ 9.329.364,89	-R\$ 190.963.971,60
2056	3.526.759,04	12.781.147,47	-R\$ 9.254.388,43	-R\$ 200.218.360,03
2057	3.534.966,32	13.179.287,20	-R\$ 9.644.320,88	-R\$ 209.862.680,91
2058	3.511.327,91	13.187.874,01	-R\$ 9.676.546,10	-R\$ 219.539.227,01
2059	3.517.843,47	13.115.193,94	-R\$ 9.597.350,47	-R\$ 229.136.577,48
2060	3.524.829,14	13.003.872,65	-R\$ 9.479.043,51	-R\$ 238.615.620,99
2061	3.534.236,98	12.865.081,31	-R\$ 9.330.844,33	-R\$ 247.946.465,32
2062	3.544.959,28	12.750.464,28	-R\$ 9.205.505,00	-R\$ 257.151.970,32
2063	3.552.310,02	12.645.891,35	-R\$ 9.093.581,33	-R\$ 266.245.551,65
2064	3.557.020,91	12.488.775,86	-R\$ 8.931.754,95	-R\$ 275.177.306,60
2065	3.565.686,94	13.069.655,75	-R\$ 9.503.968,81	-R\$ 284.681.275,41
2066	3.521.342,56	12.953.897,98	-R\$ 9.432.555,42	-R\$ 294.113.830,83
2067	3.524.307,41	12.997.038,18	-R\$ 9.472.730,77	-R\$ 303.586.561,60
2068	3.513.675,70	12.868.652,55	-R\$ 9.354.976,85	-R\$ 312.941.538,45
2069	3.517.546,57	12.853.754,07	-R\$ 9.336.207,50	-R\$ 322.277.745,95
2070	3.509.661,63	12.730.824,28	-R\$ 9.221.162,65	-R\$ 331.498.908,60
2071	3.512.590,56	12.618.328,44	-R\$ 9.105.737,88	-R\$ 340.604.646,48
2072	3.513.262,76	12.527.734,93	-R\$ 9.014.472,17	-R\$ 349.619.118,65
2073	3.512.125,68	12.336.088,49	-R\$ 8.823.962,81	-R\$ 358.443.081,46
2074	3.519.033,67	12.167.200,42	-R\$ 8.648.166,75	-R\$ 367.091.248,21
2075	3.523.615,58	12.093.720,67	-R\$ 8.570.105,09	-R\$ 375.661.353,30
2076	3.514.231,67	11.860.281,40	-R\$ 8.346.049,73	-R\$ 384.007.403,03
2077	3.517.427,75	11.663.063,39	-R\$ 8.145.635,64	-R\$ 392.153.038,67
2078	3.522.368,19	11.557.206,97	-R\$ 8.034.838,78	-R\$ 400.187.877,45

2079	3.511.937,60	11.489.654,45	-R\$	7.977.716,85	-R\$ 408.165.594,30
2080	3.504.628,54	11.368.487,52	-R\$	7.863.858,98	-R\$ 416.029.453,28
2081	3.496.800,47	11.122.389,18	-R\$	7.625.588,71	-R\$ 423.655.041,99
2082	3.498.247,86	11.032.950,33	-R\$	7.534.702,47	-R\$ 431.189.744,46
2083	3.492.261,68	10.767.904,43	-R\$	7.275.642,75	-R\$ 438.465.387,21
2084	3.483.428,75	10.523.951,86	-R\$	7.040.523,11	-R\$ 445.505.910,32
2085	3.493.746,85	10.293.990,36	-R\$	6.800.243,51	-R\$ 452.306.153,83
2086	3.502.225,79	10.071.219,34	-R\$	6.568.993,55	-R\$ 458.875.147,38
2087	3.508.046,54	9.842.871,20	-R\$	6.334.824,66	-R\$ 465.209.972,04
2088	3.512.668,52	9.623.252,10	-R\$	6.110.583,58	-R\$ 471.320.555,62
2089	3.520.058,38	9.442.985,86	-R\$	5.922.927,48	-R\$ 477.243.483,10
2090	3.523.499,45	9.233.682,84	-R\$	5.710.183,39	-R\$ 482.953.666,49
2091	3.530.252,63	9.037.838,84	-R\$	5.507.586,21	-R\$ 488.461.252,70
2092	3.503.219,88	8.850.286,54	-R\$	5.347.066,66	-R\$ 493.808.319,36
2093	3.510.899,75	8.664.156,48	-R\$	5.153.256,73	-R\$ 498.961.576,09
2094	3.514.042,46	8.500.126,83	-R\$	4.986.084,37	-R\$ 503.947.660,46
2095	3.521.121,03	8.303.365,93	-R\$	4.782.244,90	-R\$ 508.729.905,36
2096	3.521.678,72	8.124.815,42	-R\$	4.603.136,70	-R\$ 513.333.042,06
2097	3.520.839,86	7.967.105,36	-R\$	4.446.265,50	-R\$ 517.779.307,56



Evandra de Paula Santana Clemente  
 CPF: 152.419.618-52  
 Superintendente

BENEVIDES ANDRE DOS SANTOS:04625054648 Assinado de forma digital por BENEVIDES ANDRE DOS SANTOS:04625054648 Data: 2024.04.08 15:02:21 -03'00'  
 Benevides André dos Santos  
 CRC 081020  
 Contador

**MUNICÍPIO DE ITAPEVA/MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita**  
**2025**

AMF Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO Maior arrecadação dívida ativa e ICMS
			2025	2026	2027	
IPTU	Incentivo a Industria	Desenvolvimento	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	2.130.000,00
Alvara	Incentivo a Industria	Desenvolvimento	900.000,00	900.000,00	900.000,00	
IPTU	Beneficio Eventual	Assistência Social	20.000,00	20.000,00	20.000,00	800.000,00
Taxa Sepultamento	Beneficio Eventual	Assistência Social	10.000,00	10.000,00	10.000,00	
Multa e Juros Divida Ativa	Refis		800.000,00	800.000,00	800.000,00	
<b>TOTAL</b>			<b>2.930.000,00</b>	<b>2.930.000,00</b>	<b>2.930.000,00</b>	<b>2.930.000,00</b>

Nota: A LRF em seu art. 14, § 1º estabelece: "a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado".  
Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

VER  
ITBI  
E  
ISSQN

**MUNICÍPIO DE ITAPEVA/MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**  
**2025**

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto
Aumento Permanente da Receita	2.688.000
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	322.560
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (1)	2.365.440
Redução Permanente de Despesa (2)	-
Margem Bruta (3) = (1+2)	2.365.440
Saldo Utilizado da Margem Bruta (4)	
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (5) = (3-4)	2.365.440

Nota: A Lei Complementar nº 101 define no art. 17, despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios"

Para o exercício de 2023, a referida cobertura dar-se-á mediante o aumento permanente de receita, considerando o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação municipal.

2024

# Anexo II – Riscos Fiscais e Providências

**MUNICÍPIO DE ITAPEVA/MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências**  
**2025**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas judiciais		Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	
Dívidas em processo de reconhecimento		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	
Avais e garantias concedidas			
Assunção de passivos			
Assistências diversas			
Outros passivos contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>	200.000	<b>SUBTOTAL</b>	200.000
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de arrecadação		Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	
Restituição de tributos a maior		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	
Discrepância de projeções			
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>	800.000	<b>SUBTOTAL</b>	800.000,00
<b>TOTAL</b>	1.000.000	<b>TOTAL</b>	1.000.000,00

Metodologia e memória de cálculo das metas anuais para as receitas do triênio

Especificação	Receita Arrecadada					Receita Projetada			Valores nominais
	2022	2023	2024	2025	2026	2027			
		70.378.692	77.092.579	84.801.837	89.600.000	93.510.000	98.525.000		
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			11.470.316	12.200.000	12.800.000	13.500.000			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria			3.772.572	4.000.000	4.200.000	4.400.000			
Contribuições			1.904.959	1.900.000	1.000.000	1.000.000			
Receitas Patrimoniais			1.877.141	1.900.000	1.000.000	1.000.000			
Receitas de Valores Mobiliários		25.289	27.818	-	-	-			
Demais Receitas Patrimoniais	62.701		-	-	-	-			
Receita Agropecuária			7.335	10.000	10.000	10.000			
Receita Industrial			67.465.214	71.300.000	75.300.000	79.400.000			
Receitas de Serviços			19.372.960	20.500.000	21.600.000	22.500.000			
Transferências Correntes			19.179	21.000	22.000	23.000			
Cota-Parte do FPM			-	-	-	-			
Cota-Parte do ITR			21.174.550	22.500.000	24.000.000	25.000.000			
Cota-Parte do ICMS Desoneração - LC 87/96			205.798	220.000	230.000	240.000			
Cota-Parte do ICMS			3.092.308	3.300.000	3.500.000	3.700.000			
Cota-Parte do IPI			3.982.645	4.000.000	4.300.000	4.500.000			
Cota Parte do IPVA			13.650.426	13.500.000	14.300.000	15.000.000			
Transferências do SUS (171803 + 172803 - Emendas)									
Transferências do FUNDEB									
Emendas Parlamentares	4.636.830	5.424.861	5.967.347	7.259.000	7.348.000	8.437.000			
Outras Transferências Correntes			181.442	190.000	200.000	215.000			
Outras Receitas Correntes			181.442	190.000	200.000	215.000			
Outras Receitas Financeiras			-	-	-	-			
Receitas Correntes Restantes			4.733.435	5.000.000	5.300.000	5.600.000			
Receitas Intra-Orçamentárias			2.589.150	4.500.000	5.050.000	5.050.000			
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	2.066.419	5.235.597	2.000.000	-	500.000	500.000			
Operações de Crédito			-	-	-	-			
Amortização de Empréstimos			-	-	-	-			
Alienação			589.150	500.000	550.000	550.000			
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários			-	-	-	-			
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes			-	-	-	-			
Outras Alienações de Bens			-	-	-	-			
Transferências de Capital	396.855	4.818.702		4.000.000	4.000.000	4.000.000			
Outras Receitas de Capital									

Outras Receitas de Capital Não Primárias	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-	4.000.000	4.000.000	4.000.000
DEDUÇÃO FUNDEB	(8.197.739)	(8.772.959)	(8.772.959)	(9.308.200)	(9.870.400)	(10.292.600)
TOTAL	68.841.748,71	78.826.266,89	83.351.463,66	89.791.800,00	93.989.600,00	98.882.400,00

84.553.126,00 //

\*Receita Realizada      \*Receita Realizada  
Orçamento

RCL	62.767.957,92	69.287.546,66	76.028.878,26	80.291.800	83.639.600	88.232.400
-----	---------------	---------------	---------------	------------	------------	------------

Metodologia e memória de cálculo das metas anuais para as despesas do triênio

831.451

37%

912.347

0,49

49%

49%

Especificação	Despesa Realizada		Despesa Projetada				Valores correntes
	2022	2023	2024	2025	2026	2027	
		50.507.434	64.422.450	71.154.196	76.791.800	80.489.600	
DESPESAS CORRENTES			28.258.329	39.000.000	41.000.000	43.300.000	
Pessoal e Encargos			1.750.000	1.800.000	1.900.000	1.900.000	
Juros e Encargos da Dívida			41.145.868	35.991.800	37.589.600	39.682.400	
Outras Despesas Correntes							
DESPESAS DE CAPITAL	13.551.061,66	10.217.084,96	12.197.267,50	12.800.000,00	13.300.000,00	13.800.000,00	
Investimentos			11.200.000	11.000.000	11.500.000	12.000.000	
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)			-	-	-	-	
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)			-	-	-	-	
Aquisição de Título de Crédito (XIX)			-	-	-	-	
Demais Inversões Financeiras			-	-	-	-	
Amortização da Dívida Contratada			997.268	1.800.000	1.800.000	1.800.000	
Despesas Intra-Orçamentárias							
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-					
TOTAL	64.058.495,21	78.894.854,78	83.351.463,66	89.791.800,00	93.989.600,00	98.882.400,00	

52

## Total de Receitas

Valores nominais

Especificação	Previsão		
	2025	2026	2027
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>89.600.000</b>	<b>93.510.000</b>	<b>98.525.000</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	12.200.000	12.800.000	13.500.000
Contribuições	4.000.000	4.200.000	4.400.000
Receitas Patrimoniais	1.900.000	1.000.000	1.000.000
Receitas de Valores Mobiliários	1.900.000	1.000.000	1.000.000
Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita Agropecuária	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-
Receitas de Serviços	10.000	10.000	10.000
Transferências Correntes	71.300.000	75.300.000	79.400.000
Cota-Parte do FPM	20.500.000	21.600.000	22.500.000
Cota-Parte do ITR	21.000	22.000	23.000
Cota-Parte do ICMS Desoneração - LC 87/96	-	-	-
Cota-Parte do ICMS	22.500.000	24.000.000	25.000.000
Cota-Parte do IPI	220.000	230.000	240.000
Cota-Parte do IPVA	3.300.000	3.500.000	3.700.000
Transferências do SUS	4.000.000	4.300.000	4.500.000
Transferências do FUNDEB	13.500.000	14.300.000	15.000.000
Outras Transferências Correntes	7.259.000	7.348.000	8.437.000
Outras Receitas Correntes	190.000	200.000	215.000
Outras Receitas Financeiras	190.000	200.000	215.000
Receitas Correntes Restantes	-	-	-
Receitas Intra-Orçamentárias	5.000.000	5.300.000	5.600.000
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>4.500.000</b>	<b>5.050.000</b>	<b>5.050.000</b>
Operações de Crédito	-	500.000	500.000
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Alienações	500.000	550.000	550.000
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	500.000	550.000	550.000
Outras Alienações de Bens	-	-	-
Transferências de Capital	-	-	-
Outras Receitas de Capital	4.000.000	4.000.000	4.000.000
Outras Receitas de Capital Não Primárias	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	4.000.000	4.000.000	4.000.000
<b>DEDUÇÃO FUNDEB</b>	<b>(9.308.200)</b>	<b>(9.870.400)</b>	<b>(10.292.600)</b>
<b>TOTAL</b>	<b>89.791.800</b>	<b>93.989.600</b>	<b>98.882.400</b>

## Total de Despesas

Valores nominais

Especificação	Previsão		
	2025	2026	2027
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>76.791.800</b>	<b>80.489.600</b>	<b>84.882.400</b>
Pessoal e Encargos	39.000.000	41.000.000	43.300.000
Juros e Encargos da Dívida	1.800.000	1.900.000	1.900.000
Outras Despesas Correntes	35.991.800	37.589.600	39.682.400
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>12.800.000</b>	<b>13.300.000</b>	<b>13.800.000</b>
Investimentos	11.000.000	11.500.000	12.000.000
Inversões Financeiras	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada	1.800.000	1.800.000	1.800.000
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>200.000</b>	<b>200.000</b>	<b>200.000</b>
<b>TOTAL</b>	<b>89.791.800</b>	<b>93.989.600</b>	<b>98.882.400</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA**  
**RUA ULISSES ESCOBAR, 30 - CENTRO**  
**18677625000158**

59  
A

**Cadastro de Ações**

Ação	Descrição	Preço	Unidade de Medida
0001	CONTRIBUICAO PARA O PASEP		%
0002	AMORTIZACAO DA DIVIDA FUNDADA FAPEMI		%
0003	AMORTIZACAO DA DIVIDA FUNDADA INSS		%
0004	AMORTIZACAO DA DIVIDA FUNDADA FINISA		%
0005	AMORTIZACAO DA DIVIDA FUNDADA BDMG		%
1001	REESTRUTURACAO DA REDE DE ENSINO INFANTIL/CRECH		%
1002	REESTRUTURACAO DA REDE DE ENSINO INFANTIL/PRE ES		%
1003	REESTRUTURACAO DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL		%
1004	REESTRUTURACAO DOS SERVICOS DE ATENCAO PRIMARI		%
1005	REESTRUTURACAO DOS SERVICOS DE MEDIA E ALTA COM		%
1006	REESTRUTURACAO DOS SERVICOS DE VIGILANCIA EM SAI		%
1007	REESTRUTURACAO DOS SERVICOS DE ASSISTENCIA FARM		%
1008	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMAS DE IMOVEIS MUN		%
1009	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMAS DE PRACAS		%
1010	PAVIMENTACAO E OBRAS COMPLEMENTARES DE VIA PUB		%
1011	AQUISICAO DE VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		%
1012	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE QUADRAS E CI		%
1013	REESTRUTURACAO DOS SERVICOS SOCIAIS DE ATENCAO		%
1014	CONSTRUCAO DE HABITACOES POPULARES URBANAS E F		%
1015	AQUISICAO DE TERRENOS		%
1016	EMENDA IMPOSITIVA VEREADORES PARA INVESTIMENTO	SERVIÇO REALIZADO	per
2001	MANUTENCAO DOS SERVICOS DO GABINETE MUNICIPAL		%
2002	MANUTENCAO DOS SERVICOS DA DIRETORIA DE ADMINIS		%
2003	MANUTENCAO DO CONVENIO COM A POLICIA MILITAR		%
2004	MANUTENCAO DO CONVENIO COM A POLICIA CIVIL		%
2005	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA EM		%
2006	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE MEDIA E ALTA COMPLE		%
2007	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE VIGILANCIA EM SAUDE		%
2008	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ASSISTENCIA FARMACE		%
2009	MANUTENCAO DOS SERVICOS DA GESTAO ADMINISTRATI		%
2010	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE TFD	MANTER OS SERVICOS PI	%
2011	MANUTENCAO DOS SERVICOS DO ENSINO INFANTIL - CRE		%
2012	MANUTENCAO DOS SERVICOS DO ENSINO INFANTIL - PRE		%
2013	MANUTENCAO DOS SERVICOS DO ENSINO FUNDAMENTAL		%
2015	MANUTENCAO DOS SERVICOS DO ENSINO ESPECIAL		%
2016	MANUTENCAO DA ALIMENTACAO ESCOLAR ENSINO FUND.		%
2017	MANUTENCAO DA ALIMENTACAO ESCOLAR PRE ESCOLA		%
2018	MANUTENCAO DA ALIMENTACAO ESCOLAR CRECHE		%
2019	MANUTENCAO DOS SERVICOS DA ADMINISTRACAO ESCOL		%
2020	MANUTENCAO DOS SERVICOS DO TRANSPORTE ESCOLAF		%
2021	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE OBRAS DIVERSAS		%
2022	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE CONSERVACAO DAS ES		%
2023	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE VIAS URBANAS		%
2024	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ILUMINACAO PUBLICA		%
2025	MANUTENCAO DOS SERVICOS AGROPECUARIOS E AGRICI		%
2027	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE MEIO AMBIENTE		%
2028	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ESPORTE E LAZER DO M		%
2029	MANUTENCAO DOS SERVICOS DO FUNDO MUNICIPAL DA C		%
2030	MANUTENCAO DOS SERVICOS TURISTICOS DO MUNICIPIO		%
2031	MANUTENCAO DOS BENEFICOS EVENTUA:IS E EMERGENCI		%
2032	MANUTENCAO DOS SERVICOS SOCIAIS DE ATENCAO BASI		%
2033	MANUTENCAO DOS SERVICOS DO CONSELHO TUTELAR		%
2034	MANUTENCAO DOS SERVICOS DO FUNDO MUNICIPAL DO I		%
2035	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E ADOL		%
2036	MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SECRETARIA DO DESEN		%
2037	MANUTENCAO DOS SERVICOS DA LIMPEZA PUBLICA		%





60  
/

**Cadastro de Ações**

Ação	Descrição	Previsão	Unidade de Medida
2038	EMENDA IMPOSITIVA VEREADORES	SERVIÇO PRESTADO	per
3001	REFORMA E AMPLIACAO DO IMOVEL SEDE DO LEGISLATIV	ATIVIDADES MANTIDAS	%
3002	CONSTRUCAO DA NOVA SEDE DA CAMARA	NOVA SEDE CONSTRUIDA	%
3003	AQUISICAO DE MOBILIARIO PARA NOVA SEDE	MOBILIARIO COMPRADO	%
4001	MANUTENCAO DO CORPO LEGISLATIVO	CORPO LEGISLATIVO MAN	%
4002	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL	ATIVIDADES MANTIDAS	%
4003	PUBLICIDADE, PROPAGANDA E SERVICOS DE COMUNICAC	ATIVIDADES MANTIDAS	%
4004	CONFRATERNIZACAO, HOMENAGENS E RECEPCOES	ATIVIDADES MANTIDAS	%
4005	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA	SERVIDORES CAPACITAD	%
4006	CAPACITACAO DO SERVIDOR DA CAMARA	SERVIDORES CAPACITAD	%
4007	AUXILIO TRANSPORTE	SERVIDORES CAPACITAD	%
4008	AUXILIO ALIMENTACAO	SERVIDORES CAPACITAD	%
4009	CESTAS NATALINAS	SERVIDORES CAPACITAD	%
5001	AQUISICAO DE MOVEIS E EQUIPAMENTO PARA NOVA SEDI	AQUISICAO E SUBSTITUICA	%
6001	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DO FAPI	ATENDIMENTOS AOS SER	%
6002	MANUTENCAO DOS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	CUSTEIO COM AS DESPE	%
6003	RESERVAS EPPS		%
9998	RESERVA DE CONTINGENCIA	RESERVA DE CONTINGEN	%
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA		%

